

Câmara Mun. de Vitorino

Aprovado por unanimidade

Aprovado por _____ x _____

Aprovado por emenda MODIFICATIVA

nº 50/2023

Em 27/11/23

Ilsoni Silva

Presidente

PROJETO DE LEI nº 48/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
VITORINO/PR PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em de R\$ 44.055.129,14 (Quarenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e quatorze centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| Especificações | Total |
|--|----------------------|
| 1- RECEITAS CORRENTES | 44.055.129,14 |
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 6.707.948,09 |
| Contribuição | 951.959,88 |
| Receitas Patrimonial | 84.659,60 |
| Transferência Correntes | 36.334.753,45 |
| 2- RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Transferência de Capital | 0,00 |
| TOTAL | 44.055.129,14 |

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

24/10/23

15136

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em de R\$ 44.055.129,14 (Quarenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e quatorze centavos), apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA | TOTAL |
|--------------------------------------|----------------------|
| 3- DESPESAS CORRENTES | 39.974.215,74 |
| 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais | 20.573.817,36 |
| 3.2 – Juros e encargos da Dívida | 738.434,00 |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | 18.661.964,38 |
| 4- DESPESAS DE CAPITAL | 3.648.913,40 |
| 4.1- Investimentos | 2.583.595,40 |
| 4.2 – Amortização Dívidas | 1.065.318,00 |
| 9.9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 432.000,00 |
| 9.9 – Reserva de Contingência | 432.000,00 |
| TOTAL | 44.055.129,14 |

Art. 5º Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.

Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2 do artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitorino, 24 de outubro de 2023.

MARCIANO

VOTTRI:05691667998

Marciano Vottri
Prefeito

Assinado de forma digital por
MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2023.10.24 09:27:45
-03'00'

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Considerando recomendação TCE PR através processo 676868/2023, houve a necessidade substitutivo projeto de lei 42/2023 de 29/09/2023 já protocolado, não há alterações do valor total orçado para 2024, somente acerto do elemento de despesa conforme instrução.

Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei 4.420/64.

O projeto de lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo.

A proposta orçamentária para o exercício de 2024 poderá ser devolvida para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2023.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres vereadores os protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 24 de outubro de 2023.

MARCIANO

VOTTRI:05691667998

Marciano Vottri

Prefeito

Assinado de forma digital por
MARCIANO VOTTRI:05691667998

Dados: 2023.10.24 09:28:55

-03'00'



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 44/2023
PROJETO DE LEI Nº 48/2023

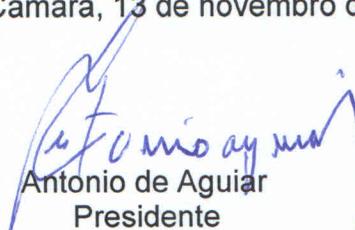
Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 13 de novembro de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de Lei nº 48/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitorino para o exercício financeiro de 2024.

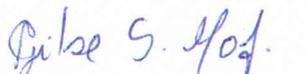
Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 13 de novembro de 2023.


Antonio de Aguiar
Presidente


Gilse Soletti Mafioletti
Relatora

Sergio Peron
Membro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 44/2023
PROJETO DE LEI Nº 48/2023

Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 13 de novembro de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de Lei nº 48/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitorino para o exercício financeiro de 2024.

Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 13 de novembro de 2023.

Eder Fernando Votri
Presidente

Valderi dos Santos Ilha
Relator

Gilmar Foscheira
Membro